CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ(MF) 08.385940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.000

PROJETO DE LEI Nº 030/ 2010.

Dispõe sobre proibição a permanência de crianças e adolescentes menores de 15 anos em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, que comercializem bebidas alcoólicas, depois das 22h00, *sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências*.

A Câmara Municipal de Caicó – RN;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caicó, aprovou e eu na qualidade de Prefeito Constitucional sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência de crianças e adolescentes em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, que comercializem bebidas alcoólicas, após as 22h00.

Parágrafo único: podendo os mesmos permanecerem nestes locais, se, somente se, acompanhado de seus pais ou tutores legais, após o horário preestabelecido.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão exibir em local visível, placa medindo 60cm x 70cm contendo:

"APÓS AS 22H00, É PROIBIDA A PERMANENCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS – LEI MUNICIPAL Nº XX/2009".

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – dos estabelecimentos;

a) advertência, em caso de ser o infrator primário;

b) multa de 02 salários mínimos, se reincidente;

c) interdição do estabelecimento, no descumprimento por mais de duas vezes;

II – da criança ou adolescente infrator;

a) condução a sua residência e aplicação de advertência aos responsáveis pela criança ou adolescente;

b) condução a Delegacia Especializada do Adolescente, com liberação mediante presença dos pais ou tutores legais, se reincidente;

§ 1º. No caso do inciso I, *alínea b*, a multa a ser paga pelo infrator será revertida em doação para Fundo Municipal de Amparo à Criança e ao Adolescente.

§ 2º. No caso do inciso I, *alínea c*, a interdição será pelo período de 15 dias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo e os órgãos municipais competentes autorizados, na forma da legislação municipal, a fiscalizar e punir os infratores em razão do descumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 31 de agosto de 2010.

Almir da Costa Dantas Filho
Vereador do PC do B

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir pareceres.
S. Sessões em 17/05/2010

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal projeto de lei, em razão da necessidade de coibir os altos índices de consumo de bebidas alcoólicas por parte de crianças e adolescentes em nosso município.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Caicó – RN, 31 de agosto de 2009.

Almir da Costa Dantas Filho
Vereador do PC do B

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei Nº 020/2010

Parecer Para Única Discussão

Relator: **Raimundo Inácio Filho (Lobão)**

Senhor Presidente:

PARECER

Analisando o Projeto de Lei em pauta, de autoria do **Vereador Almir da Costa Dantas Filho,** este requer seja proibida a permanência de bares, restaurantes e estabelecimentos similares de menores de 15 anos de idade, que comercializam bebidas alcoólicas após às 22:00 horas.

Sendo assim esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer .

Sala das Comissões em 08 de junho de 2010

Nildson Medeiros Dantas

Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Relator

Dilson Freitas Fontes

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ(MF) 08.385940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 020/ 2010.

EMENTA: Dispõe sobre proibição a permanência de crianças e adolescentes menores de 15 anos em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, que comercializem bebidas alcoólicas, depois das 22h00, *sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Caicó – RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caicó, aprovou e eu na qualidade de Prefeito Constitucional sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência de crianças e adolescentes em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, que comercializem bebidas alcoólicas, após as 22h00.

Parágrafo único: podendo os mesmos permanecerem nestes locais, se, somente se, acompanhado de seus pais ou tutores legais, após o horário preestabelecido.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão exibir em local visível, placa medindo 60cm x 70cm contendo:

"APÓS AS 22H00, É PROIBIDA A PERMANENCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS – LEI MUNICIPAL Nº XX/2009".

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – dos estabelecimentos;

a) advertência, em caso de ser o infrator primário;

b) multa de 02 salários mínimos, se reincidente;

c) interdição do estabelecimento, no descumprimento por mais de duas vezes;

II – da criança ou adolescente infrator;

a) condução a sua residência e aplicação de advertência aos responsáveis pela criança ou adolescente;

b) condução a Delegacia Especializada do Adolescente, com liberação mediante presença dos pais ou tutores legais, se reincidente;

§ 1º. No caso do inciso I, *alínea b*, a multa a ser paga pelo infrator será revertida em doação para Fundo Municipal de Amparo à Criança e ao Adolescente.

§ 2º. No caso do inciso I, *alínea c*, a interdição será pelo período de 15 dias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo e os órgãos municipais competentes autorizados, na forma da legislação municipal, a fiscalizar e punir os infratores em razão do descumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Caicó, em 22 de junho de 2010

Nildson Medeiros Dantas
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator

Dilson Freitas Fontes
Membro